

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU**

**GABINETE DA PRESIDENCIA
LEI N.º 1.244, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018**

Dispõe sobre o Programa Wi-Fi das Salinas, em espaço público, nas praças, parques e pontos turísticos, e em todas as escolas municipais, tendo seu recurso assegurado pela unidade orçamentária 2103 - LOA 2018, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 50, parágrafo único da Lei Orgânica do Município de Macau, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no âmbito do Município de Macau RN o "Programa Wi-Fi das Salinas".

§1º O Poder Executivo Municipal, Por intermédio de convênios e parceiras público-privadas, disponibilizará sinal público de internet através do sistema Wi-Fi nas praças públicas, parques e pontos turísticos do Município de Macau RN, Em que haja viabilidade para instalação.

§2º O sinal Wi-Fi poderá ser acessado por meio de celular, smartphone, tablete, notebook e demais aparelhos que possuam dispositivos compatíveis com o padrão Wi-Fi de conexão à internet;

§3º A conexão do sinal Wi-Fi disponibilizada nas praças públicas municipais será gratuita.

§4º Ficada vedada a apropriação e exploração comercial privada do sinal do "Programa Wi-Fi das Salinas" por pessoas físicas ou jurídicas, independente do fim.

Art. 2º O "Programas Wi-Fi das Salinas" tem por objetivo instrumentar a inclusão digital na democratização da informação, no acesso à cultura e como ferramenta educacional, extensivo para acesso a notícias, entretenimento, buscas e pesquisas, relacionamento, entre outro, que proporcionem conhecimento e interação.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal deverá, a título de garantir a utilização e fornecimento do serviço, proibir o acesso a sítios de pornografia, apologia ao crime ou materiais ilícitos através do sistema, programas ou equipamentos para este fim.

Art. 4º Fica autorizado desde já o Município a firmar contratos, convênios ou parceiras público-privadas e demais termos aditivos para a implementação do "Programa Wi-Fi das Salinas".

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a publicação.

Palácio "Afonso Solino",

Sala das Sessões Esperidião Coimbra, em Macau/RN, 14 de dezembro de 2018.

Jairton de Araújo Medeiros

Presidente da Câmara Municipal de Macau

Publicado por:
ERIBERTO FREIRE DA COSTA CHAPRAO
Código Identificador: 3D3AC845

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RN no dia 17 de Dezembro de 2018. Edição 0528.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.fecamrn.com.br/diariomunicipal>